



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 16.02.2017**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ACRESCE O ARTIGO 40-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE NORMAS, POSTURAS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, RELATIVAMENTE A DANOS OCASIONADOS POR TERCEIROS NAS VIAS PÚBLICAS.

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

DISTRIBUÍDO EM:

PRAZO FATAL:

DUAS DISCUSSÕES

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (7 VOTOS)

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado de Tramitação</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2017</p> <p>Para.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2017</p> <p>Para.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 1, 5 e 6</p>	<p>Prazo das Comissões: 06.03.2017</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, fica acrescida do artigo 40-A, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. *Os danos causados nas vias públicas pela passagem de veículos, máquinas ou caminhões, na execução de serviços e/ou obras de interesse privado, bem como na execução daqueles sob contrato da Administração Pública, deverão ser devidamente reparados pelos responsáveis dos mesmos, em prazo fixado através de notificação da Administração Municipal.*

§ 1º *Para os novos empreendimentos no Município, que demandem a constante utilização de vias públicas, deverá ser obtida autorização da Prefeitura Municipal para esse uso, a qual estabelecerá as rotas a serem percorridas, sendo que:*

I – O não cumprimento da rota apresentada pela Prefeitura, quer na execução de serviços e/ou obras de interesse privado, bem como na execução daqueles sob contrato da Administração Pública, implicará em multa ao infrator, estipulada no valor de 20 VRM (vinte Valores de Referência do Município);

II – No caso de reincidência do não cumprimento da rota, o valor da multa será o dobro do estipulado no inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar - Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 66, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas. – Folha 2

III – A persistência da infração, além de nova multa, implicará na suspensão da licença da execução dos serviços e/ou obras, até que seja realizada a manutenção das vias danificadas.

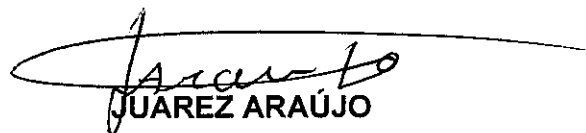
§ 2º O órgão competente da Administração fiscalizará os serviços de reparos, manifestando seu aceite quanto à devida execução dos mesmos.

§ 3º Quando da não execução dos reparos dentro do prazo estabelecido ou da execução de forma indevida, a Administração Municipal poderá executar os serviços, cobrando-os dos responsáveis, inclusive aplicando as cominações legais, quais sejam, ressarcimento dos prejuízos e multas.

§ 4º Enquanto não forem cumpridas as disposições deste artigo, os responsáveis pelos danos não poderão receber autorização da Administração Municipal para a execução de novos empreendimentos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de fevereiro de 2017.


JUAREZ ARAÚJO
Vereador – PSD

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar - Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas. -
Folha 3

JUSTIFICATIVA

É cediço que a manutenção de vias públicas causa um transtorno, tanto para os moradores, quanto para a administração pública, pois dispõe de recursos e tempo para a execução dos trabalhos de revitalização das vias.

Contudo, é sabido que, na maioria das vezes, a manutenção destas vias públicas é realizada com recursos da administração municipal e, em determinados casos, requer grande investimento devido ao tamanho do dano causado na via, seja esta proveniente de qualquer artifício.

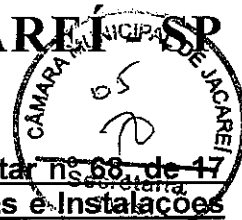
Em decorrência do aumento pela procura de imóveis, devido às condições favoráveis para sua aquisição, pelos planos do Governo Federal, existe um crescimento considerável de conjuntos habitacionais, que são implantados pelos grandes investidores do setor para atender a esta demanda, criando nos mais diversos pontos da cidade esses condomínios.

Porém, na maioria dessas obras, é imenso o transtorno causado para os moradores e administração pública, com a destruição das vias em seu entorno, devido ao tráfego intenso de máquinas ou caminhões de carga, onde muitas vezes transitam por ruas e avenidas que não suportam a carga exercida por este transporte contínuo. E, normalmente, ao término dos serviços da construtora, a reforma dos danos causados nas vias públicas fica por conta da Prefeitura, que mais uma vez irá arcar com o ônus, tirando dos cofres públicos recursos que poderiam atender a outra demanda, e não para a finalidade de reparar danos causados por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei Complementar - Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas. -
Folha 4**

Casos como estes estão evidenciados em obras de condomínios habitacionais em fundação, nos bairros Jardim Colônia e Jardim Paraíso, onde, para a execução da infraestrutura da obra, e até mesmo para o transporte de matéria prima, usam veículos de grande porte para transporte destes materiais, danificando as vias públicas em seu entorno, fazendo com que a manutenção corretiva das vias fique por conta da Prefeitura e, por consequência, do cidadão.

Consideramos que as empresas que irão lucrar com a instalação e venda dos referidos imóveis deveriam, por contrapartida, arcar com a manutenção das vias públicas, que foram danificadas devido ao uso, para a construção do referido condomínio, não deixando tais despesas para a administração pública.

É necessário que a prefeitura se responsabilize, com os órgãos competentes, pela fiscalização dos serviços executados pelas construtoras, buscando uma melhor abordagem com relação à rota de acesso utilizada pelos veículos, indicando ruas e avenidas com infraestrutura adequada para comportar o transporte destes materiais, minimizando os impactos em seu entorno.

Concluimos que é justo que seja cobrado das empresas o valor que será investido para a manutenção das vias públicas, caso a manutenção seja executada pela Prefeitura, ou que a empresa se responsabilize pelos reparos nas vias danificadas, em acordo com o órgão competente da administração municipal, que irá fiscalizar a referida manutenção, a qual validará a execução do reparo, com relação à qualidade do serviço de manutenção, verificando se este se encontra em conformidade com a qualidade do serviço prestado pela Prefeitura.

De acordo com o parecer do órgão responsável por esta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar - Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas. -
Folha 5

fiscalização, fica a empresa impossibilitada de adquirir licença da Prefeitura para futuros empreendimentos, caso seja comprovada a não execução do serviço de reparo de responsabilidade da empresa, ou dívidas ativas provenientes deste tipo de manutenção ou reparo.

Hoje em dia, cabe a nós, legisladores, responsáveis pela fiscalização do uso dos recursos administrados pelo poder executivo, buscar alternativas, que façam com que os cofres públicos tenham seus recursos voltados para benefícios e atendimentos prioritários à população, e que não sejam para executar reparos em vias públicas provenientes do uso inadequado de maquinários e ou ferramentas, que estão favorecendo a um pequeno grupo de investidores, e não da população em geral.

É neste sentido que defendemos a aprovação desta proposição e permanecemos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos.

Sob a censura dos nobres pares e transmitindo-lhes nossas respeitadas saudações, agradecemos a atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de fevereiro de 2017.



JUAREZ ARAÚJO

Vereador - PSD